



**LEI N.º 333/99  
DE 21 DE OUTUBRO DE 1.999**

Dispõe sobre a inclusão de projeto na L.D.O. e abre Crédito Adicional Especial, para adquirir Edifício para o Paço Municipal.

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 285/98 de 6 de julho de 1.998, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente, mediante a inclusão do seguinte programa:

<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>
<b>07: ADMINISTRAÇÃO</b> <b>05 – EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL</b>	Construir ou adquirir um prédio em boas condições que seja dotado das acomodações necessárias para instalação do Paço Municipal abrigando todos os Órgãos administrativos que prestam atendimento a nossa população.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa anual do Município, nos termos do artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) demonstrado pelas codificações, local e as institucionais da funcional programática e da categoria econômica, que abaixo especificam-se:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>03070211.007.005</b>	<b>EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL</b>	
4.2.1.0.	Aquisição de Imóveis.....	<b>R\$ 160.000,00</b>
	<b>Total.....</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>

Artigo 3º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei serão **provenientes da anulação parcial**, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho*

0054

de março de 1964, das dotações orçamentárias que abaixo especificamos:

01		<b>FUNDO DE PREV. MUNIC. PEDRINHAS PAULISTA</b>	
		<b>ADMINISTRAÇÃO - FPMPP</b>	
03070211.007.001		<b>AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT.PERMANENTE</b>	
(123)	4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00
03070212.052.000		<b>OPER.MANUT.DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA</b>	
(124)	3.1.2.0.	Material de Consumo.....	R\$ 3.000,00
(125)	3.1.3.1.	Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 7.000,00
(126)	3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 6.160,00
15824922.053.000		<b>SALÁRIO FAMÍLIA PARA ESTATUTÁRIOS</b>	
(127)	3.2.5.3.	Salário Família.....	R\$ 7.170,00
15824922.054.000		<b>ENCARGOS C/INATIVOS E PENSIONISTAS</b>	
(128)	3.2.5.1.	Inativos.....	R\$ 6.770,00
(129)	3.2.5.2.	Pensionistas.....	R\$ 1.000,00
15824922.055.000		<b>BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>	
(130)	3.2.5.6.	Benefícios da Previdência Municipal.....	R\$ 6.050,00
15844922.056.000		<b>CONTRIBUIÇÃO AO PASEP</b>	
(131)	3.2.8.0.	Contribuição p/Formação do P.A.S.E.P. ....	R\$ 2.350,00
99999992.057.000		<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
(132)	9.9.9.9.	Reserva de Contingência.....	R\$ 110.500,00
		<b>Total.....</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>

Artigo 4º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pedrinhas Paulista, 21 de outubro de 1999

  
**IDA FRANZOSO DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

  
**CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES**  
Secretário de Administração e Finanças